



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Presidência

Ofício Nº 24956575/2021 - PRESIDÊNCIA

A Sua Senhoria o Senhor
Vereador **MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jardim Renê, Caixa Postal 80
18130-970 - São Roque-SP

Assunto: Instalação de unidade de atendimento e distribuição domiciliária

Referência: Processo nº 53187.014487/2021-76

Senhor Vereador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 710/2021, mediante o qual foi solicitado a esta Empresa analisar a possibilidade de efetuar a instalação de uma Agência de Correios no bairro do Saboó, localizado nessa cidade, bem como implantar o serviço de distribuição domiciliária.

2. A princípio, informo que a distribuição de objetos postais nos domicílios está condicionada ao atendimento de exigências previstas no artigo 12, da Portaria MCOM nº 2.729/2021, que estabelece as diretrizes do assunto, transcrito a seguir:

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Desse modo, após visita técnica realizada *in loco*, por profissionais designados para tal finalidade, constatou-se que o bairro do Saboó ainda não atende aos requisitos previstos na supracitada Portaria. Sendo assim, torna-se necessário que sejam adotadas as providências de regularização das pendências detectadas, quais sejam: placa identificadora do logradouro e numeração única, de forma ordenada e individualizada dos imóveis, por parte da Municipalidade e dos moradores, para que se iniciem os trabalhos preliminares à implantação do serviço, ocasião em que esta Estatal reavaliará a situação, mediante nova consulta via Ofício, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por meio da respectiva Portaria, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.
4. Efetivamente, com relação à criação de Agência, comunico que, no momento, não há previsão de abertura de unidades de atendimento própria na região. Por outro lado, considerando o importante papel dos Correios como agente de integração nacional e com o intuito de facilitar o acesso da população do bairro em questão aos serviços postais básicos, informo que a Superintendência da Empresa de São Paulo Interior, sediada em Bauru-SP, na Praça Dom Pedro II, 4-55, e-mail: se-spi@correios.com.br, encontra-se ao dispor da Prefeitura de São Roque, com vistas a firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, para fins de instalação de Agência de Correios Comunitária - AGC.
5. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente**, em 16/08/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24956575** e o código CRC **802B1F58**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53187.014487/2021-76

SEI nº 24956575